

LEI Nº 153

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo um terreno pertencente ao Município de São João da Boa Vista, destinado à construção do prédio para o Colégio Estadual e Escola Normal desta cidade, de acôrdo com a lei estadual nº 798, de 1952.

§ Único Para a perfeita regularização, fica ainda o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Governo do Estado a respectiva escritura de - doação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1952.

LEI Nº 154

Cria bolsas de estudos para os alunos pobres dos cursos básicos e técnico da Escola Técnica de Comercio "D. Pedro II".

Artigo 1º - Ficam criadas Bolsas de Estudos até o valor de Cr\$20.000,00 anuais, destinadas aos alunos reconhecidamente pobres, a juízo do sr. Prefeito Municipal, que se matricularem nos cursos básicos e Técnico em contabilidade, da Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II", desta cidade.

Artigo 2º - Dentre os alunos necessitados que pleitearem os benefícios desta lei, terão preferência os que apresentarem maiores notas globais nos cursos anteriormente concluídos, ou jos exames de admissão.

§ Único - Os candidatos à bolsa de estudos deverão exibir à Secretaria da Prefeitura, para a devida anotação, seus diplomas ou certificados de conclusão dos cursos anteriores, ou dos exames de admissão, como comprovação das notas alcançadas.

Artigo 3º - No mês de fevereiro de cada ano, deverá o sr. Prefeito Municipal solicitar, por escrito, à direção daquele estabelecimento de ensino, a matricula dos alunos favorecidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão satisfeitas com as verbas próprias para a Instrução Pública já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1952

(segue)